

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 944/2004

DE 31 DE MARÇO DE 2004.

"Dispõe sobre a celebração de Convênio que especifica"

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Fica o Município de Pinhalzinho autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Convivência do Idoso "São João Batista", C.N.P.J. 04.350.882/0001-76, objetivando a cessão de pessoal entre as mencionadas entidades.

Artigo 2º - As normas e condições que regerão o Convênio são aquelas constantes da minuta anexa, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 31 de Março de 2004.

Orlando Benedito de Oliveira

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

#### **MINUTA ANEXA:**

### TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pinhalzinho e o Centro de Convivência do Idoso "São João Batista", objetivando a cessão de pessoal entre as mencionadas entidades".

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, O
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, com sede no prédio da Prefeitura Municipal sita
à Rua Cruzeiro do Sul n.º 225 - Centro - Pinhalzinho/SP, inscrita no CNPJ sob
o n.º 45.623.600/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito
Municipal, Sr, usando suas atribuições legais e
devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, doravante
denominado simplesmente "MUNICÍPIO" e o CENTRO DE CONVIVENCIA DO
IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA", inscrita no CNPJ sob o n.º 04.350.882/0001-
76, neste ato representado por seu Presidente (a) o Sr. (a)
, com endereço na, doravante
denominada simplesmente "ASILO" concordam em celebrar o presente
"CONVÊNIO", na forma constante das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio viabilizar a cessão, pelo "MUNICÍPIO" ao "ASILO", de servidores municipais, visando a melhoria dos serviços sociais realizados por esta.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO:

 a) ceder ao ASILO, servidores municipais, para o exercício da funções relativas aos serviços prestados;

 b) arcar com despesas de remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos ao ASILO, não arcando este com quaisquer ônus decorrentes da efetivação do presente Convênio;

### CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao ASILO:

 a) orientar o servidor cedido, de acordo com o serviço a ser desempenhado pelo mesmo;

 b) observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pelo MUNICÍPIO, no que tange à jornada, carga horária semanal e função, sendo vedado o labor em sobre jornada sem autorização prévia do Município;

 enviar mensalmente, folha de frequência do servidor cedido, constante da mesma todas as faltas e demais ocorrências do período.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nas mesmas condições por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos, através de termos aditivos, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Pinhalzinho, para dirimir os conflitos de interesses decorrentes da execução do presente Convênio.

E por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, após terem lido e achado conforme,

Pinhalzinho,		
--------------	--	--

- Prefeito Municipal
- Centro de Convivência do Idoso

TESTEMUNHAS Nome: RG CPF/MF Nome: RG CPF/MF

